



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

**Redação Final do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 27, de 10 de dezembro de 2025**

Institui a obrigatoriedade de divulgação, nas unidades públicas de saúde do município de Santana da Vargem, dos nomes e horários de atendimento dos médicos vinculados ao SUS, e dá outras providências.

Art. 1º — Esta Lei tem por finalidade assegurar o princípio da publicidade e transparência no atendimento à saúde pública, garantindo aos cidadãos de Santana da Vargem o acesso às informações sobre os profissionais que prestam serviços nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º — Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Unidade de Saúde Pública: qualquer posto de saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), hospital ou unidade conveniada com gestão municipal que realize atendimento pelo SUS;

II — Escala de Atendimento: relação nominal dos médicos lotados ou em regime de plantão na unidade, com indicação da especialidade, dias da semana e horários de atendimento;

III — Quadro de Transparência: local visível e de fácil acesso ao público na unidade de saúde, seja ele físico (placa/afixação) ou digital (site ou painéis eletrônicos), destinado à disponibilização da Escala de Atendimento.

Art. 3º — É obrigatória a divulgação, em cada Unidade de Saúde Pública do município, de uma Escala de Atendimento atualizada, contendo, no mínimo:

I — O nome completo do(s) médico(s);

II — A especialidade do profissional, quando for o caso;

III — Os dias da semana e os respectivos horários de atendimento;

IV — A escala de plantão ou atendimento por demanda, quando aplicável.

Parágrafo único. A relação deverá estar afixada em local de ampla visibilidade ao público nas dependências da unidade (sala de espera ou entrada), e, caso a unidade possua site institucional, ser disponibilizada também em formato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

digital.

Art. 4º — A Escala de Atendimento deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de médicos ou horários, e a nova publicação deve ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da mudança.

Art. 5º — As unidades de saúde deverão manter o Quadro de Transparência em tamanho e formato legíveis, conforme disposto no art. 3º desta Lei.


Art. 6º — O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de divulgação digital, se aplicável, inclusive por meio de site, aplicativo, painéis eletrônicos ou outros meios eficientes de acesso público.

~~Art. 7º — O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Unidade de Saúde Pública responsável e seus gestores a sanções administrativas, que podem incluir advertência, notificação e, em caso de reincidência, penalidades previstas na legislação municipal pertinente. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1, de 25 de fevereiro de 2026).~~

Art. 8º — O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de formato, local de afixação, periodicidade de atualização e responsabilidade de fiscalização.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, quinta-feira, 12 de março de 2026.

  
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues  
Presidente

  
Gleyton de Oliveira Souza  
Secretário

  
Silmara Girlaine Honório  
Relator